



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

**REGIMENTO INTERNO  
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAFELANDIA -FPSMC**



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

O Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º.** O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

**Parágrafo Primeiro.** O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia RPPS.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art.2º.** O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- I- Presidente do Conselho Administrativo;
- II- Gestor de Recursos;
- III- Membro
- IV- Membro
- V Membro

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos I e II são membros natos do Comitê e os membros dos incisos III a V serão indicados pelo conselho de administração e fiscal do FPSMC.

§2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Gestor de e em caso de seu impedimento pelo presidente do conselho administrativo.

**Art.3º.** O mandato do membro presidente do conselho administrativo se encerra com o termino do mandato da diretoria. E os demais membros do Comitê de Investimentos por tempo indeterminado.

**Art.4º.** O Comitê de Investimentos será secretariado por um membro designado pelo gestor quando necessário.

## CAPÍTULO III



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

## DOS REQUISITOS

**Art.5º.** São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do RPPS:

- I. possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
- II. possuir nível superior de escolaridade;
- III. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art.6º.** Ao Comitê de Investimento, compete:

- I. analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II. traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III. avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;
- IV. acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;
- V. atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;
- VI. elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;
- VII. analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, *assets*, distribuidores, etc;
- VIII. submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
- IX. zelar pelo atendimento às normas vigentes;
- X. assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

B/L



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

- XI. propor alterações em seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 7º.** Ao Presidente do Comitê compete:

- I. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 8º.** Aos membros do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir; e
- IV. apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 9º.** Ao Representante do conselho administrativo da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I. comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;
- II. encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- III. preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
  - a) instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
  - b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- IV. ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- V. manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- VII. Elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e arquivá-las; e
- VIII. zelar pelas normas deste regimento.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

**Art. 10.** O Comitê se reunirá com a presença da maioria dos titulares.

§1º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao Fundo de previdência RPPS.

**Art. 11.** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMITÊ

**Art. 12.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia FPSMC, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I. as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II. as decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III. qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

## CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO

**Art. 13.** Fica assegurada aos membros titulares do Comitê de Investimentos gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reuniões do colegiado, sendo tal vantagem devida pela participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

§ 1º. O pagamento da gratificação será realizado pelo RPPS.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

**Art. 16.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

**Art. 17.** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

**Parágrafo Único.** Este Regulamento Interno deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos antes de sua publicação.

Cafelândia, 25 de maio de 2026

Antonio Luiz Cirino  
Gestor de Recursos

Eliane Cristina de Luca  
Presidente do Conselho Administrativo

Sandra Mara Folle Fontana  
Membro

Elisa Aparecida dos Santos Candido  
Membro

Nilson Alves de Almeida  
Membro